

Manual do Segurado Seguro Novo Renda Garantida

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), o pagamento de uma Indenização em decorrência de Morte Natural ou Morte Acidental, Invalidez Permanente e Total por Acidente e Desemprego Involuntário do Segurado, nos termos destas Condições Particulares, sob as quais será emitida a Apólice do Seguro Novo Renda Garantida.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total do Segurado, ou torne necessário tratamento médico do mesmo.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal para os fins deste Seguro:

ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

escapamento acidental de gases e vapores;

seqüestro e tentativa de seqüestro;

alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal para os fins deste Seguro:

as doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto.

2.2. Apólice: É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o Estipulante repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma.

2.3. Beneficiário: É (são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), a quem (às quais) deve ser paga a Indenização. Para as garantias de Morte Natural ou Acidental: o Estipulante, para quitação da fatura do cartão de crédito até o limite estipulado no Certificado Individual de Seguro. Para as garantias de Desemprego Involuntário, Invalidez Permanente

Permanente e Total por Acidente: o próprio Segurado, conforme disposto no item 3.3 destas Condições Particulares.

2.4. Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida na Apólice e indicada no Certificado Individual para cada garantia deste seguro, a ser paga em caso de Evento Coberto.

2.5. Carência: É o período de tempo contado a partir da data de início de vigência da cobertura do Segurado durante o qual, mesmo pagando o prêmio, este deverá permanecer ininterruptamente no seguro sem direito às coberturas contratadas.

2.6. Cartão-Proposta: É o documento individual a ser preenchido pelo Proponente, dele fazendo parte a Declaração de Saúde, para análise e aceitação neste Seguro.

2.7. Certificado Individual: Documento que deverá ser enviado a cada Segurado contendo o nome do Segurado, o número da Apólice, a data do início de vigência do seguro e os Capitais Segurados de cada garantia contratada.

2.8. Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e Beneficiários deste seguro. As condições Gerais na íntegra se encontram a disposição do Segurado e podem ser solicitadas através do Serviço de Atendimento a Cartões de Crédito.

2.9. Condições Particulares: Conjunto de cláusulas estabelecidas especificamente para o Seguro Novo Renda Garantida.

2.10. Desemprego Involuntário: dispensa, por parte do empregador, de atividade remunerada regida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

2.11. Estipulante: É o Banco Citicard S/A cadastrado sob o CNPJ: 34.098.442/0001-34, que contrata o Seguro, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

2.12. Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, descrito e coberto nas garantias, desde que ocorrido durante a vigência do Certificado do Seguro.

2.13. Grupo Segurável: São consideradas seguráveis toda pessoa física titular de cartão de crédito com as bandeiras MasterCard, Visa ou RedeShop, administrados e/ou processados pelo Estipulante, que assinem o Cartão-Proposta do seguro ou solicitem sua adesão via Telemarketing e que satisfaçam às seguintes condições:

estejam em boas condições de saúde;

tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos e não superior a 54 (cinquenta e quatro) anos de idade na data da contratação do seguro;



se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

2.14. Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto.

2.15. Invalidez Permanente Total por Acidente: para efeito deste seguro, considera-se Invalidez Permanente e Total por Acidente a perda ou impotência funcional definitiva total de membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente, com ocorrência de um ou mais dos eventos a seguir:

- 1) Perda total da visão de ambos os olhos
- 2) Perda total do uso de ambos os membros superiores
- 3) Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- 4) Perda total do uso de ambas as mãos
- 5) Perda total do uso de um braço e um perna
- 6) Perda total do uso de uma mão e um pé
- 7) Perda total do uso de ambos os pés
- 8) Alienação mental total e incurável (art. 5º, item 11, do Código Civil Brasileiro), devidamente comprovada mediante Termo de Curatela

2.16. Plano de Seguro: É o conjunto de Garantias e Coberturas contratadas nas Condições Particulares da Apólice.

2.17. Prêmio: É a quantia, em moeda corrente, paga pelo Segurado à Seguradora, a fim de que esta possa assumir a responsabilidade sobre a cobertura correspondente.

2.18. Proponente: É a pessoa física que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

2.19. Seguradora: É a Assurant Seguradora S/A, que se responsabiliza pela garantia do seguro.

2.20. Segurado: É a pessoa física incluída na Apólice e sobre o qual incide a cobertura do seguro.

2.21. Sinistro: É a designação dada a ocorrência de um Evento Coberto, do qual resulte indenização a ser paga de acordo com as garantias e condições contratadas neste seguro.

2.22. Vigência: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

3. GARANTIAS

São as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado incluído na Apólice, quando da ocorrência de um evento coberto.

3.1. Morte Natural ou Acidental

Em caso de Morte Natural ou Morte Acidental do Segurado, é garantido o pagamento ao(s) Beneficiário(s) de uma indenização correspondente ao saldo devedor do Segurado junto ao Estipulante.

3.2. Invalidez Permanente Total por Acidente

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos na Apólice e no Certificado do Seguro, o pagamento de uma indenização na ocorrência de Invalidez Permanente Total por Acidente.

3.2.1. Para efeito de indenização, será deduzida do grau de invalidez definitiva a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes da ocorrência do acidente coberto.

3.2.2. A perda de dentes e danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.

3.2.3. No caso de Invalidez Permanente verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, tendo-se esgotados todos os recursos terapêuticos para recuperação do Segurado, sendo considerado definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará ao Segurado uma indenização correspondente ao saldo devedor do Segurado junto ao Estipulante, conforme as Condições Particulares do seguro.

3.2.4. Para efeito de indenização, a Importância Segurada referente a Invalidez Permanente Total por Acidente corresponde a 100% (cem por cento) da Importância Segurada para a cobertura de Morte Acidental.

3.3. Desemprego Involuntário

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos na Apólice e no Certificado do Seguro, o pagamento de uma indenização na ocorrência de Desemprego Involuntário, correspondente ao valor da parcela estabelecida no item 10 destas Condições Particulares.

3.3.1. O Segurado somente terá direito à garantia de Desemprego Involuntário caso este evento ocorra em data posterior ao cumprimento do período de carência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início de vigência da cobertura do Segurado, definida no item 7 destas Condições Particulares.

3.3.2. Para fins desta cobertura, deverá ser comprovado, na data do sinistro, um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador e com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta horas) semanais.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Para as garantias de Morte Natural ou Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, inclusive explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de resolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) doenças pré existentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas;
- d) vôo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo comercial de linhas regulares oficiais de passageiros;
- e) vôo em aeronaves fretadas, junto a operadoras ou companhias de linhas aéreas autorizadas ou não para prover transportes aéreos em linhas não regulares de passageiros;
- f) acidentes decorrentes da prática profissional ou amadora de esportes onde o segurado se exponha a algum tipo de risco como vôo livre, ultra leves, páraquedismo, body jumping, competições em veículos motorizados, inclusive treinos preparatórios, mergulho autônomo, alpinismo, trekking em montanhas, escalada com uso de cordas, espeleologia e competições em geral;
- g) doenças ou lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
- h) prática de atos ilícitos ou contrários a Lei;
- i) lesão intencionalmente auto infligida ou tentativa de suicídio;
- j) infecções e tumores produzidos pelo vírus HIV ou suas variações, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e o complexo de doenças relacionadas a ela;
- k) gravidez, parto ou aborto e suas conseqüências;
- l) alistamento em Serviço Militar.

4.2. Para a garantia adicional de Desemprego Involuntário, estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Demissão por justa causa;
- b) Aposentadoria;
- c) Programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado;
- d) Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral;
- e) Demissões ocorridas durante o período de carência;
- f) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), incluindo-se assessores, e outros de nomeação no Diário Oficial;
- g) Perda de um único vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período.

5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

5.1. A inclusão dos Segurados é feita por adesão ao seguro, e abrange somente os proponentes que tiverem sua adesão expressamente declarada através de preenchimento do Cartão Proposta ou contato telefônico.

5.2. Sendo a adesão manifestada através de preenchimento, pelo Segurado, do Cartão-Proposta e da declaração pessoal de saúde, será indispensável a análise de sua aceitação ou recusa para fins de inclusão do Segurado neste seguro.

5.3. Em caso de adesão através de preenchimento do Cartão-Proposta, a Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Cartão-Proposta devidamente preenchido e assinado pelo Proponente, para aceitar ou recusar a adesão ao seguro.

5.4. Em caso de adesão através de preenchimento do Cartão-Proposta, se a Seguradora não enviar ao Proponente manifestação alguma, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento das informações adicionais solicitadas, a proposta será considerada integralmente aceita.

5.5. A recusa da Proposta de Seguro será comunicada por escrito ao proponente e implicará na devolução integral e corrigida do Prêmio pago pelo mesmo.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O presente seguro abrange eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

7. INÍCIO DE COBERTURA DE CADA SEGURADO

A vigência do risco individual tem início a zero hora do dia seguinte ao pagamento da fatura do cartão de crédito do Segurado em que conste a cobrança do primeiro prêmio do Seguro. Caso o segurado faça qualquer pagamento a partir do valor mínimo até o total da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do prêmio do seguro.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano e será renovado automaticamente após os 12 (doze) meses da data da respectiva contratação, sendo confirmado o direito à cobertura a cada efetivação de pagamento de prêmio mensal, salvo manifestação contrária da Seguradora, do Segurado ou do Estipulante.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

A cobertura de cada Segurado cessa ao final do prazo de vigência da Apólice. Dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios pagos e ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave

096969001001943900



na contratação do seguro, ou ainda para obter ou para majorar a Indenização.

A cobertura do Segurado cessará, ainda:

- a) Por falta de pagamento do prêmio;
- b) Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- c) Quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice.

10. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA:

Morte natural e morte acidental: Caso o Segurado venha a falecer em consequência de acidente ou doença, a Seguradora pagará ao Estipulante o valor de quitação total ou parcial, referentes às despesas de cartão de crédito anteriores à data de ocorrência do evento, respeitando-se se o plano de seguro contratado que pode ser de: R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais), limitado ao saldo devedor do Cartão de Crédito, que será creditado no cartão do Segurado; ou R\$3.000,00 (Três mil Reais), limitado ao saldo devedor do Cartão de Crédito, que será creditado no cartão do Segurado. Caso não haja débitos anteriores à data da ocorrência do evento, não será devida a indenização.

Invalidez permanente e total por acidente: Em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado, a Seguradora pagará ao Estipulante o valor de quitação total ou parcial referentes às despesas de cartão de crédito anteriores à data de ocorrência do evento, limitado ao saldo do cartão, respeitando-se o plano de seguro contratado que pode ser de: R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais), limitado ao saldo devedor do Cartão de Crédito, que será creditado no cartão do Segurado ; ou R\$3.000,00 (Três mil Reais), limitado ao saldo devedor do Cartão de Crédito, que será creditado no cartão do Segurado. Caso não haja débitos anteriores à data da ocorrência do evento, não será devida a indenização.

Desemprego involuntário: Em caso de desemprego involuntário, conforme subitens 3.3, 4.2 destas Condições Particulares, a Seguradora pagará ao Estipulante, a indenização equivalente ao plano de seguro contratado que pode ser de: R\$500,00 (Quinhentos Reais), que serão creditados na conta do cartão de crédito do Segurado; ou R\$800,00 (Oitocentos Reais), que serão creditados na conta do cartão de crédito do Segurado. Caso não haja débitos ou o crédito efetuado exceda a totalidade de débitos no período, o saldo credor será utilizado para abater compras realizadas com o respectivo cartão posteriormente à data do pagamento da indenização.

11. ALTERAÇÃO DE VALORES DO SEGURO

Qualquer aumento de Capital Segurado implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a

mesma proporção aplicada ao acréscimo do Capital Segurado.

12. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Possuindo o Segurado mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo os eventos cobertos por este seguro, a responsabilidade desta Seguradora por este seguro será igual, em cada garantia, à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados, proporcionalmente aos limites segurados para cada garantia, em todas as Apólices em vigor na data do sinistro.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio mensal do Seguro será feito através de desconto automático na fatura do cartão de crédito, devidamente autorizado pelo Segurado, nos termos do Certificado

do Seguro, constituindo assim a cada pagamento, renovação automática da cobertura mensal.

13.2. No caso de uma ou mais de uma parcelas do prêmio vencidas e não pagas, a reabilitação somente ocorrerá mediante pagamento de todas as prestações vencidas, atualizadas conforme política do cartão de crédito, desde a data da inadimplência, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

13.3. Ao término do prazo de 60 dias, contados do primeiro prêmio não-pago, sem que haja o restabelecimento do pagamento do prêmio, a apólice ficará cancelada após a notificação ao Segurado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Decorridos os prazos referidos nos sub-ítems anteriores, sem que tenha sido quitada a parcela do prêmio, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

13.5. Se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito a cobertura do Seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais.

13.6. Quando na data limite para pagamento do prêmio não houver expediente bancário, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.7. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança, o valor do prêmio de cada Segurado.

13.8. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

13.9. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força deste seguro será devida sempre após o pagamento do prêmio, o que deverá ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no documento de cobrança.

14. REAJUSTE DE PRÊMIO

Fica reservado a Seguradora o direito à renegociação da taxa originalmente estabelecida, a qualquer tempo, caso ocorra um desequilíbrio técnico atuarial deste Plano de Seguros, resultante da elevada relação entre as despesas com indenizações e os prêmios.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, este deverá ser comunicado assim que possível ao Estipulante e/ ou Seguradora, por fax, telegrama, telex ou carta, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do desligamento. Deverá, em seguida, ser entregue, para análise do sinistro, o formulário Aviso de Sinistro fornecido pelo Estipulante, totalmente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico assistente (com firma reconhecida do médico), juntamente com a cópia autenticada dos seguintes documentos:

Em caso de falecimento decorrente de Morte Natural:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Cédula de Identidade do Segurado;

Em caso de falecimento decorrente de Morte Acidental, além dos documentos solicitados para a garantias de morte natural, exige-se também:

- a) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial;
- b) Laudo Necroscópico;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;
- e) Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir.

15.1. Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

15.2. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

15.3. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

16. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

16.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do sinistro, atualizadas pela FAJ-TR pró-rata da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

16.2. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação.

16.3. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.

17. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

17.2. A Seguradora poderá rescindir este instrumento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo, caso a natureza dos riscos venha a sofrer alteração que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção, caso não haja acordo quanto ao reajuste de preços.

17.3. Nenhuma alteração neste instrumento será válida se não for feita, por escrito, com a concordância entre a Seguradora e o Estipulante.

17.4. Em caso de alteração deste instrumento que acarrete alteração de Prêmio, o novo Prêmio será comunicado por escrito ao Segurado e será cobrado no mês subsequente ao da alteração.

17.5. O Seguro será rescindido integralmente, após o pagamento da indenização em caso de Morte Natural ou Acidental do Segurado.

18. ACUMULAÇÃO DE SEGUROS

18.1. Na adesão ao seguro, o Proponente deverá declarar a contratação de quaisquer outros seguros semelhantes, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, as contratações posteriores à adesão.

18.2. Um Segurado não poderá estar coberto por mais de um Certificado do Seguro Novo Renda Garantida. Caso isto venha a ocorrer, a Seguradora irá considerar, para efeito de pagamento de indenização, o primeiro Certificado emitido, devolvendo qualquer prêmio pago em duplicidade pelo Segurado.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Uma vez paga a indenização, a Seguradora fica sub-rogada nos direitos e ações do Segurado, até o limite do valor indenizado.



096969001001944100

Seguradora: Assurant Seguradora S/A
CNPJ: 03.823.704/0001-52
Processo Susep: 15.414.100657/2002-51

Corretor: Salmar Corretora de Seguros Ltda
CNPJ: 02.826.839/0001-09
Código Susep: 029823.1.035944-1

Estipulante: Banco Citicard S.A.
CNPJ: 34.098.442/0001-34